I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DIREITO, EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS TECNOLÓGICAS DO CONHECIMENTO

D598
Direito, educação e metodologias tecnológicas do conhecimento [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Anacélia Santos Rocha, Maria Carolina Ferreria Reis e Caio Augusto Souza Lara – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-659-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Educação. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DIREITO, EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS TECNOLÓGICAS DO CONHECIMENTO

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral "O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI".

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

MEDIAÇÃO INTERDISCIPLINAR E SUA APLICABILIDADE NO ÂMBITO ESCOLAR: CONSTRUÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DE PAZ

THE INTERDISCIPLINARY MEDIATION AND ITS APPLICATION IN THE SCHOOL ENVIRONMENT: CONSTRUCTION OF THE DIGNITY OF HUMAN PERSON AND THE DISSEMINATION OF THE PEACE CULTURE

Heverton Luís Tenório de Campos

Resumo

Este artigo tem como objetivo abordar sobre a utilização da Mediação Interdisciplinar, em consonância com a Dignidade da Pessoa Humana e também acerca da utilização da cultura de paz, envolvendo os profissionais das respectivas áreas, como mediadores, também os alunos e seus familiares, todos em parceria com as escolas que aderirem ao Projeto de Mediação Escolar e Comunitária, versando inclusive em relação à utilização dessa medida, que já foi incrementada na cidade de São Paulo, pela resolução SE 41, de 2017.

Palavras-chave: Mediação interdisciplinar, Dignidade humana, Cultura de paz

Abstract/Resumen/Résumé

This work has as objective approach about the Mediation Interdisciplinary utilization, with the dignity of human person and the utilization of the peace culture which involves the professionals of the respective areas: The mediators, the students and their family members together with the schools that joined to School Mediation Project and Communitarian, talking about using this measure, which is already increased in São Paulo City, by resolution SE 41, 2017.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Interdisciplinary mediation, Human dignity, Peace culture

1. INTRODUÇÃO

Os meios alternativos de soluções de conflitos vêm ganhando espaço em nossa cultura Brasileira no decorrer dos anos e se estabelecendo como uma visão pacificadora, por tratarmos de uma sociedade gerada com pensamentos voltados primeiramente a um sentido hierárquico de disputas levadas à jurisdição estatal, deixando-a com um elevado número de processos.

A mediação é um procedimento autocompositivo em que a solução do conflito é propiciada com base nos ganhos mútuos para as partes envolvidas, que são auxiliadas por um terceiro que dará auxílio na melhor resolução para a lide, garantindo que as relações anteriormente postas, continuem.

Em concordância com os princípios da imparcialidade do mediador, isonomia entre as partes, oralidade, informalidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso, confidencialidade e boa-fé.

A Mediação foi impetrada em nosso ordenamento jurídico, por meio da resolução do CNJ 125/10, em seu parágrafo único, possibilitando a utilização de uma forma consensual de resolução de conflito quando levados ao judiciário, junto com a lei 13.140/15 de Mediação e a incrementarão de seu artigo base no novo código de processo civil de 2015.

No parâmetro escolar, a mediação seria impetrada com o intuito de resolver e realinhar as controvérsias, findando os vícios e danos instaurados nas relações interdisciplinares e abordando as questões que devem ser consideradas nas escolas que aderirem o programa da mediação.

É necessário que os envolvidos no ambiente escolar, inclusive os familiares dos estudantes, busquem maneiras pacíficas para a resolução dos conflitos lá envolvidos, uma vez que estes alunos terão uma convivência durante suas jornadas escolares, então seria favorável que a cultura de paz fosse incrementada.

2. OBJETIVOS

O objetivo da pesquisa é abordar sobre a mediação interdisciplinar no âmbito escolar, auxiliando acerca da construção da dignidade da pessoa e consequentemente, promovendo a cultura de paz entre os envolvidos, agregando valor à pacificação dos conflitos e em suas resoluções, uma vez que se referem a relações contínuas, gerando assim ganhos mútuos e satisfatórios entre ambas as partes, propiciando impetrar esta prática como um mecanismo cultural, que merece ser passado também para as futuras gerações.

3. METODOLOGIA

Para que o trabalho fosse concretizado, utilizou-se dos métodos: indutivo e qualitativo; buscando efetivar a temática estabelecida. Em relação ao método qualitativo, foram analisadas questões sobre o tema, buscando supostas propostas acerca da resolução pacífica de conflitos no âmbito escolar. Também foi adotado o método indutivo para que o trabalho fosse concluído, por meio de revisões bibliográficas e artigos científicos.

4. DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

A Mediação Interdisciplinar trata-se de um procedimento voltado para familiares junto com as instituições de ensino na presença e apoio de mediadores, psicólogos, assistentes sociais e advogados juntos para solucionar os casos interpostos nas escolas.

Estes profissionais são de suma importância no procedimento mediatório, pois auxiliam à restauração da comunicação e resolução do conflito em que as partes encontram-se magoadas, com sentimentos rompidos e desgastadas gerando fatores negativos para a construção da relação e de sua continuidade, como chama (WARAT, 1998):"espaço negro", que necessita ser encontrado e restaurado.

Ficando a mediação voltada para uma cultura de paz aplicada e demonstrando capacidade de resultados positivos que não necessitam a priori serem levados ao judiciário para que este resolva as suas lides, não o problema de fato, onde seria cabível esta prática em casos familiares e escolares de interdisciplinaridade diante de cada caso em que a vivência do individuo e seus familiares sejam observados junto com apoio psicológico em casos que necessitem, para chegarem a uma solução.

Os conflitos são gerados quando opiniões ou ponto de vistas se divergem, gerando assim, uma força antagônica que denominamos de positiva ou negativa. É fundamental que exista uma atenção nas formas de instauração das controvérsias, que quando chegam ao ponto de agressão se tratam da força conhecida como negativa, uma vez que também é considerada como uma solução desagradável e desgastante para os envolvidos.

Os conflitos escolares decorrem dos alunos com professores ou ainda, de alunos entre alunos. Com a convivência escolar, em um passado remoto, a escola se deparava com jovens que buscavam se relacionar com pessoas semelhantes, e consequentemente, os grupos eram formados por estudantes de perfil próximos.

Com a massificação e o avanço das gerações, a escola continua a mesma, porém os envolvidos não, possuindo assim escolhas e docentes com hábitos e costumes divergentes,

sendo fundamental que cada um aprenda a lidar com pessoas divergentes, de forma pacífica e respeitando as diferenças. O papel da mediação Interdisciplinar é separar os tipos de conflitos, aplicando seus métodos e obtendo resoluções de maneira satisfatória.

As escolas historicamente estão acostumadas com um tipo padrão de aluno, que se encontra em um quando de diferentes pensamentos e opiniões causadoras de oposições, fazendo assim com que gere o conflito e criando uma defasagem no controle social.

O papel do mediador é encontrar o ponto gerador da controvérsia, dando vantagens para que sejam evitadas, caso ocorram, e sejam solucionadas não voltando para o mesmo caso gerador por ter sido resolvida de forma pacífica.

A sociedade e a era moderna vêm ganhando novas faces no mundo em geral, surgindo assim conflitos com certa frequência os quais o sistema judiciário não consegue dar uma decisão em um tempo rápido diante da alta quantidade demandada.

Os meios alternativos de solução de conflitos formam criados para dar um suporte nas matérias que necessitam de resoluções rápidas e favoráveis, e sua origem se deu fora do contexto escolar, por volta da década de 70, sobre o mandato do presidente Jimmy Carter que alavancou a criação de centros de mediação na comunidade, com o objetivo de desafogar o judiciário, permitindo aos envolvidos que fossem aos centros a solução de suas divergências.

Em 1982 cresce a utilização da mediação escolar, por possuir uma presença de jovens nos centros para resolução de suas disputas, gerando-se o programa de “Recursos de resolução de conflitos para a escola e jovens”.

Surge nos Estados Unidos, no ano 1984, o NAME (Associação Nacional de Mediação Escolar), um conselho de educação que colabora para o surgimento da associação e cria um programa de resolução de conflitos, no qual tenta trabalhar com os jovens os meios de solucionar os problemas sem a utilização da agressão, mostrando a eles seu papel na construção de uma geração pacifica, e ensinando-os sobre o respeito à sua cultura e a dos demais.

No Brasil, na cidade de São Paulo, cria-se a resolução SE 41, 2017 que incrementa o projeto de mediação escolar e comunitária nas redes de ensino estadual da cidade, com a finalidade de acrescentar um política educacional junto com uma cultura de paz nas escolas e no interior delas.

Esta resolução foi um incentivo na qualidade de ensino-aprendizagem da educação básica paulista, e a Secretaria de Educação prevê o aperfeiçoamento para os profissionais das instituições de ensino junto com parcerias com associações de direito e proteção social das respectivas áreas.

Os diretores e vices das escolas devem atuar proativamente junto com todos os envolvidos, de forma preventiva e mediatória, gerando normas de convivência com o objetivo de acrescentar a disseminação da cultura de paz.

As escolas que aderirem, fica ao seu cargo criar e organizar as regas de convivência, cientes que passarão por uma avaliação a cada dois anos a partir da implementação do projeto.

A cultura de paz surge com a Organização das Nações Unidas em referência a educação, ciência e cultura (UNESCO) em seis de outubro de 1999 e apresenta-se a UNO o programa de Ação diante de uma Cultura de Paz, com o intuito de pacificar as relações que envolva os direitos sociais, humanos, discriminação sexual, inclusão social entre outros problemas sociais.

> O progresso até o pleno desenvolvimento de uma Cultura de Paz se conquista através de valores, atitudes, comportamentos e estilos de vida voltados ao fomento da paz entre as pessoas, os grupos e as nações. (Declaração. ONU, 20105).

A Declaração da ONU apresenta a cultura de paz como mecanismo gerado de pacificação e aceitação de diferenças culturais, sexuais e costumes, sendo o elo de convivência harmônica entre a população e suas diferenças, dando, portanto uma otimização para que todos convivam entre si e se respeitem como cidadão de pleno direito e deveres.

A Dignidade da Pessoa Humana é um dos principais princípios elencado em nosso ordenamento jurídico titulado em nossa Constituição Federal como Princípio fundamental junto com a cultura de paz como mecanismo nos processos de mediação interdisciplinar que necessita de atenção, por se tratar de ações e reações antagônicas entre os alunos principalmente em seus costumes e diferenças, na aceitação do outro como pessoa e possuidor de direitos que devem ser respeitados pelo Estado e seus semelhantes.

A Dignidade é um principio que possui uma força positiva em nosso ordenamento, não ficando de lado em nenhuma hipótese. Fica evidente quanto à importância na utilização deste princípio junto da mediação nas escolas que desejarem adquirir o plano de mediação interdisciplinar, seguindo o prisma que a própria lei de mediação relata o seu procedimento em seus artigos.

Este procedimento necessita do apoio de profissionais das respectivas áreas junto com os familiares e alunos, para que consigam a efetivação do principio e sua aplicação escolar de maneira uniforme para todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando-se em conta o que foi observado, a mediação interdisciplinar tende a ser algo inovador para as escolas do século XXI, com dificuldades em seu quadro vexatório e por

ser algo novo, será necessária a cooperação de todos, tanto dos familiares como os profissionais das respectivas áreas: professores, alunos e mediadores.

Diante de uma cultura de litígios, a transação da restauração e resolução das controvérsias tende a ser difícil, porém, não será impossível se forem incrementadas políticas educacionais na base escolar, pois assim, estarão incentivando e preparando futuros adultos que saberão lidar com conflitos de forma pacífica no presente e no futuro.

As escolas que aderirem as medidas e o Plano de Mediação Interdisciplinar, junto com a dignidade da pessoa humana e a disseminação da cultura de paz, estarão preparando jovens para a vida, assumindo um papel didático e tornando-se uma pacificadora dos conflitos.

REFERÊNCIAS

DECLARAÇÃO, O. N. U.; **SOBRE UMA CULTURA**, Programa de Ação. de Paz. 2005.

FERNANDES, K. T. O **conceito de violência escolar na perspectiva dos discentes**. 2006.

Dissertação (Mestrado em Educação)-Universidade Católica de Brasília, Brasília, DF, 2006.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**: modelos, processos, ética e aplicações. 3. ed. São Paulo: Método, 2008

WARAT, Luis Alberto. **Em nome do acordo: a mediação no direito**. Florianópolis: Almed, 1998.